

**REGULAMENTO**  
**Bonificações Processo Seletivo 2008**

**PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO AUTOMÁTICAS POR MÉRITO ACADÊMICO**

A Instituição Educacional São Miguel Paulista, CNPJ nº 62.984.091/0001-02, entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, estabelece o presente regulamento que regerá as condições de concessão e de manutenção das bolsas de estudo oferecidas no Processo Seletivo 2008.

**I. Modalidade de bolsas de estudo automáticas por mérito acadêmico.**

1. Bolsa integral automática aos candidatos de todos os cursos, sem exceção, que obtiverem pontuação mínima de 75% no Vestibular e forem aprovados no Processo Seletivo 2008; de acordo com o número de vagas oferecidas no processo seletivo.
2. Bolsa integral automática aos candidatos dos cursos de Ciências Sociais, Economia, Geografia, História, Música e Serviço Social que forem aprovados no Processo Seletivo 2008, de acordo com o número de vagas oferecidas no processo seletivo. Necessário, como pré-requisito, pontuação mínima de 50% no Vestibular para os candidatos de Ciências Sociais, Economia, Geografia, História e Serviço Social e 75% na Prova de Aptidão para os candidatos de Música.
3. Bolsa parcial automática para os candidatos de todos os cursos, com exceção dos cursos gratuitos, a saber: Ciências Sociais, Economia, Geografia, História, Música e Serviço Social, que forem aprovados no Processo Seletivo 2008, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme os seguintes desempenhos no Vestibular:
  - de 30,0 a 34,9 pontos - 25% de bonificação
  - de 35,0 a 39,9 pontos - 30% de bonificação
  - de 40,0 a 44,9 pontos - 35% de bonificação
  - de 45,0 a 49,9 pontos - 40% de bonificação
  - de 50,0 a 54,9 pontos - 45% de bonificação
  - de 55,0 a 59,9 pontos - 50% de bonificação
  - de 60,0 a 74,9 pontos - 60% de bonificação
4. Bolsa de incentivo ao ingresso à Universidade a todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo 2008, que consiste numa bonificação de 10%, somada ao benefício de Mérito Acadêmico, se houver, durante os dois primeiros semestres letivos. Tal benefício não se estende aos cursos gratuitos, tecnológicos, de Odontologia e Fisioterapia.
5. Bolsa de incentivo por turno aos candidatos aprovados no Processo Seletivo 2008, os quais se matricularem no turno matutino. Tal incentivo consiste na bonificação de 10% sobre o valor da matrícula, durante a duração do curso nesse período, acrescido, ainda, do desconto de ingresso à Universidade e de Mérito Acadêmico, caso houver. Essa bonificação não se estende aos cursos gratuitos, tecnológicos, de Odontologia, Fisioterapia, Cinema e Medicina Veterinária. A Universidade Cruzeiro do Sul se reserva o direito de extinguir, a qualquer tempo, o turno matutino caso o número de matriculados para este período seja inferior a 30 (trinta) alunos.

**II. Critérios de concessão**

1. o presente programa aplica-se única e exclusivamente a novos ingressantes no nível superior de graduação;
2. os benefícios aplicam-se aos candidatos do Processo Seletivo 2008, em qualquer de suas etapas, desde que oferecidas as vagas para o curso pretendido;
3. os benefícios são pessoais e intransferíveis;

4. os benefícios são válidos para matrículas efetivadas no período regular de matrículas, conforme calendário próprio da etapa do Processo Seletivo (Manual do Candidato) no qual o candidato foi aprovado e obteve a pontuação relativa ao benefício;
5. bolsa integral automática - o pagamento da matrícula referente ao 1º semestre letivo é obrigatório e se fará com base no valor integral;
6. bolsa parcial automática - qualquer que seja a bonificação, esta já será válida a partir da matrícula do 1º semestre letivo;
7. é permitido ao candidato participar de mais de uma etapa do Vestibular 2008 na tentativa de obtenção ou aumento de percentual da bolsa de estudos relativa a este programa. Para tanto, é necessário que haja a efetivação de sua matrícula, conforme calendário respectivo, na primeira etapa/fase da qual participar e for aprovado, ou seja, caso o candidato seja aprovado e não se matricule na primeira etapa em que participar, fica automaticamente excluído dos eventuais benefícios relativos a este programa em qualquer das etapas posteriores;
  - 7.1. para efeito deste programa, será considerado aluno aquele que já tiver quitado o valor da 1ª parcela da semestralidade (matrícula);
  - 7.2. para efeito deste programa, o desempenho na prova em qualquer etapa posterior somente será considerado caso beneficie o aluno, ou seja, será sempre considerada a maior bonificação e, por fim,
  - 7.3. os benefícios, eventualmente conseguidos ou aumentados, não serão retroativos.

### **III. Critérios de manutenção**

1. para os bolsistas de Música – deve ser mantida a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal. Os bolsistas poderão ser convocados a participar de apresentações, concursos etc., a critério da Coordenação do Curso. O benefício é automaticamente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre do curso;
2. para os bolsistas de Ciências Sociais, Economia, Geografia, História e Serviço Social – deve ser mantida a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal. Os bolsistas poderão ser convocados a participar de atividades/monitorias, programas extensionistas, relativos ao curso, a critério das respectivas coordenações. O benefício é automaticamente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre do curso;
3. para os bolsistas integrais (75% de acerto no Vestibular) – deve ser mantida a média superior à média da série mais 1 (um) desvio padrão, com arredondamento até a primeira casa decimal, até o limite da nota 10,0 (dez). Haverá, ainda, a possibilidade de o aluno ser requisitado para participar de programas de Monitoria e Iniciação Científica. O benefício é automaticamente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre letivo;
4. para os bolsistas Parciais, de Incentivo ao Ingresso à Universidade e Incentivo por Turno – o benefício será automática e integralmente cancelado em caso de sanção disciplinar ou reprovação em mais de uma disciplina, bem como em caso de inadimplência de duas ou mais mensalidades e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre letivo;
5. nos semestres nos quais o bolsista integral não atingir a condição para a manutenção do benefício, o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10%;
6. o desconto parcial ou integral eventualmente perdido é irrecuperável;
7. a interrupção dos estudos por parte do beneficiário de qualquer modalidade de bolsa, sob qualquer forma (trancamento, cancelamento, abandono etc.), acarretará a perda automática do benefício;

8. o bolsista, exceto o de Ciências Sociais, Economia, Geografia, História, Música e Serviço Social, poderá optar por qualquer outro curso, exceto os gratuitos, dentro das normas pertinentes à transferência de curso, desde que realizada antes do início das aulas do 1º semestre letivo;
9. os bolsistas de Incentivo por Turno perdem automaticamente a bonificação em caso de transferência ou extinção de turno durante a vigência do benefício e, finalmente,
10. serão feitas, semestralmente, verificações da situação acadêmica dos bolsistas para efeito da aplicação deste regulamento.

#### **IV. Condições gerais**

1. Os percentuais das bolsas Parciais, Incentivo ao Ingresso à Universidade e Incentivo por turno incidirão, desde a matrícula, sobre o valor da mensalidade integral, e são válidos para pagamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, data, a partir da qual, o beneficiário estará sujeito à perda dos descontos financeiros relativos à antecipação do pagamento e, após o vencimento, à perda total do benefício;
2. os percentuais relativos às bolsas Parciais, Incentivo ao Ingresso à Universidade e/ou Turno não poderão ser acumulados com qualquer outra bolsa ou benefício, a não ser aos programas de Iniciação Científica e Monitoria;
3. os benefícios das bolsas Parciais, de Incentivo ao Ingresso à Universidade e Incentivo por Turno são acumulativos, desde que atendidas às condições de cada modalidade de bolsa;
4. os descontos relativos ao programa de Bolsa de Incentivo ao Ingresso à Universidade serão automaticamente extintos a partir do 3º semestre do curso, não cabendo prorrogação a qualquer título;
5. os bolsistas cedem, sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz à Instituição Educacional São Miguel Paulista, pelo período em que forem alunos da Universidade Cruzeiro do Sul, mais 1 (um) ano, para fins de publicidade e similares relativos a esta Universidade, podendo, inclusive, ser convocados a participar de eventos para essa finalidade;
6. os bolsistas deverão, sempre que convocados, comparecer em eventos, sessões de fotos/filmagens ou outra atividade para fins de publicidade e similares referentes à Universidade Cruzeiro do Sul, sob pena de suspensão ou cancelamento integral do benefício, sem necessidade de prévio aviso ou notificação;
7. eventual tolerância da Universidade Cruzeiro do Sul com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado à Unicsul, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
8. este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelo concessionário do benefício;
9. os bolsistas aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
10. casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Cruzeiro do Sul, cabendo recurso ao Conselho Universitário – CONSU.

São Paulo, 30 de agosto de 2007

Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Instituição Educacional São Miguel Paulista